

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIJUCAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1621, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera e inclui dispositivo no Decreto nº 1563, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre as novas medidas sanitárias considerando a situação atual de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID19), que especifica.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "e", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SES nº 464, de 3 de julho de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate ao à COVID-19;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIJUCAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que determina quais medidas de enfrentamento da Covid-19 devem ser adotadas de acordo com a Avaliação de Risco Potencial nas Regiões de Saúde, classificadas como Gravíssimo, Grave, Alto e Moderado;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 36 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, onde os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SES n° 821 de 23 de outubro de 2020, que altera os incisos do Artigo 2º da Portaria SES nº 710, de 18 de setembro de 2020, que autoriza a retomada, de forma gradual e monitorada, dos eventos sociais, no Estado de Santa Catarina, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas Regiões de Saúde;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial atualizado e divulgado em 21 de outubro de 2020, que classifica a região da Grande Florianópolis, que inclui o Município de Tijucas, como risco potencial grave da doença do novo Coronavírus,

DECRETA:

Art.1º Altera o inciso I e inclui o inciso XIV no art. 3º do Decreto nº 1563, de 25 de junho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – Restaurantes, lanchonetes, food truck, pizzarias e demais atividades correlatas poderão funcionar no período diurno das 11:00 e 15:00 horas e no período noturno das 18:00 as 24:00 horas, após este horário somente por entrega e busca no balcão, enquanto que essas mesmas atividades estabelecidas no shopping center ou similar, poderão funcionar em horário normal do shopping center ou similar, de segunda a domingo, em todos os casos devem ser observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020;

(...)

XIV – Os eventos sociais, definidos como aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins, ficam autorizados à retomada das atividades de forma gradual e monitorada, devendo



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIJUCAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

ser respeitado, para efeito de ocupação do espaço, a classificação de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 em que se enquadra o Município, prevista na Portaria SES n° 821, de 23 de outubro de 2020, observadas às regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES nº 710, de 18 de setembro de 2020.

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA Prefeito do Município de Tijucas